

## **ACORDO DE PROCEDIMENTOS ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E UNIÃO INTERAMERICANA DE ORGANISMOS ELECTORAIS SOBRE A MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL INTERNACIONAL PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DE OUTUBRO DE 2022**

O Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil, doravante denominado TSE, e a União Interamericana de Organismos Eleitorais, doravante denominado UNIORE,

### **CONSIDERANDO:**

1. Que se considera Missão de Observação Eleitoral (MOE), para efeitos da Resolução-TSE n. 23.678, de 17 de dezembro de 2021, o procedimento sistemático de acompanhamento e de avaliação das eleições periódicas, de eleições suplementares e de outros processos que impliquem decisão política das cidadãs e dos cidadãos, como as consultas populares de caráter nacional, estadual e municipal, que seja realizado de forma independente.
2. Que as MOE Internacionais serão realizadas por organizações regionais e internacionais, transnacionais, não governamentais, governos estrangeiros, instituições de ensino estrangeiras, por meio de missão diplomática ou por personalidades de reconhecida experiência e prestígio internacionais, que tenham celebrado Acordo de Procedimentos com o Tribunal Superior Eleitoral.
3. Que a UNIORE foi criada por meio da Ata Constitutiva de 1991, assinada em Caracas, Venezuela.
4. Que a UNIORE tem em sua estrutura: i) Conferência Interamericana de Organismos Eleitorais; ii) Comité de Coordenação e Seguimento; iii) Secretaria Executiva.
5. Que a UNIORE foi criada com o propósito de: incrementar a cooperação entre as Associações que integram a União, bem como entre as Organizações Eleitorais que fazem parte da União; promover o intercâmbio de informações relacionadas aos regimes eleitorais; estimular a participação de representantes das Organizações membros, como Observadores nos processos eleitorais, a convite do país onde se realizam as eleições, o qual deverá providenciar as facilidades necessárias de acordo com suas possibilidades; formular recomendações de caráter geral aos Organismos membros da União; promover sistemas eleitorais seguros, eficientes e democráticos em que seja garantido o voto de forma livre, universal e secreta; prestar apoio e assistência, na medida dos seus recursos, aos Órgãos Eleitorais que assim o solicitarem.
6. Que o TSE, instância jurídica máxima da Justiça Eleitoral da República Federativa do Brasil, no âmbito das suas competências constitucionais e legais, e, vinculada aos princípios de soberania, autodeterminação e independência do Estado brasileiro, após correspondências, convidou a UNIORE para o envio de uma Missão

Eleitoral para as Eleições Gerais de 2 de outubro de 2022 e de 30 de outubro de 2022.

7. Que este Acordo de Procedimentos tem por objetivo estabelecer os procedimentos e as garantias para a realização da Missão de Observação Eleitoral pela UNIORE, nas Eleições Gerais de 2022, bem como as responsabilidades de cada uma das Partes.

**ACORDAM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO ESCOPO DA MISSÃO**

1. A Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE e seus membros manterão conduta rigorosa de imparcialidade, objetividade, independência e não ingerência no processo eleitoral, além do respeito à soberania e autodeterminação nacional durante o exercício de seu mandato, que inclui entre outros, não interferir na fiscalização na condução do processo eleitoral.

2. A Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE ater-se-á à Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e ao Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, ambos adotados pelas Nações Unidas em 27 de outubro de 2005, bem como às disposições do sistema jurídico brasileiro, especialmente em relação à observação eleitoral internacional.

3. Em nenhum caso a Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE envolverá a fiscalização das eleições, bem como o exercício ou subtração de poderes ou atribuições conferidas à Justiça Eleitoral, estabelecidas no ordenamento jurídico constitucional e legal brasileiro.

4. Serão membros da Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE apenas pessoas estrangeiras, devidamente designadas pela UNIORE e credenciadas pelo TSE.

4.1 Para esse efeito, a Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE comunicará ao TSE o número de observadores que considerar necessário para todo o processo eleitoral, juntamente com os seus nomes e documentação.

5. O TSE prestará à Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE toda a cooperação necessária para a execução de seu mandato, de acordo com o marco legal do TSE e as condições deste Acordo de Procedimento.

6. A Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE fornecerá ao TSE, com a devida antecedência, seu plano geral de atividades, que incluirá o

destacamento das equipes pelo país, no desempenho de suas funções anexas a este Acordo de Procedimentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS GARANTIAS**

1. O TSE envidará esforços para coordenar, com as autoridades brasileiras competentes, a pronta concessão das autorizações necessárias a todos os observadores da Missão para garantir sua entrada legal na República Federativa do Brasil e o desempenho de suas funções durante todo o período de atividades da Missão de Observação Internacional no País.

2. O TSE coordenará, com as autoridades competentes da República Federativa do Brasil, a adoção de medidas para garantir a segurança pessoal dos membros da Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE durante o desenvolvimento das atividades da Missão.

3. No marco do seu mandato de observação eleitoral, os membros da Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE poderão circular por todo o País, com notificação prévia ao TSE, para garantir a segurança dos membros da Missão, e terão livre acesso a todos os partidos políticos, candidatos, servidores da Justiça Eleitoral e representantes de organizações com fins políticos.

3.1. A missão terá livre acesso a todos os atores que compõem a sociedade brasileira.

4. No dia das eleições e nos dias seguintes, o TSE garantirá aos membros da Missão a liberdade de acesso às suas instalações e aos órgãos eleitorais subordinados, incluindo os centros de votação, para a observação dos atos inerentes ao processo eleitoral: instalação e constituição das mesas de votação, atos de votação, escrutínio e totalização de resultados correspondentes ao tipo de eleição, bem como os atos de proclamação e diplomação das pessoas eleitas; tudo isso sem afetar ou influenciar o processo eleitoral, sem prejudicar os direitos constitucionais dos cidadãos e observando a devida proteção dos direitos de propriedade intelectual aplicáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS INFORMAÇÕES**

1. No marco do seu mandato de observação eleitoral, a Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE, através de seu porta-voz, poderá divulgar sua avaliação do processo eleitoral no momento que considere oportuno, abstendo-se de fazê-lo antes de finalizada a votação e/ou de afetar o normal desenvolvimento do processo eleitoral, seja antes, durante ou após a realização das eleições e, muito especialmente, abstendo-se de favorecer determinado candidato ou grupo de candidatos participantes do processo eleitoral. A missão não deverá divulgar, em

nenhuma hipótese ou por qualquer mecanismo, os resultados preliminares, parciais ou totais do processo eleitoral antes de o TSE emitir o seu boletim de resultados eleitorais oficiais.

2. O Chefe da Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE será o único representante autorizado a fazer declarações ou comentários sobre o processo eleitoral em nome da Missão durante toda a duração do seu mandato. A Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE poderá manter contato com a imprensa e realizar conferências de imprensa, quando for o caso, a fim de emitir declarações públicas e apresentar os seus informes fundamentais sobre o processo eleitoral, dos quais informará previamente as autoridades do TSE, garantindo, em todos os momentos, não interferir no bom andamento do processo eleitoral e abstendo-se de emitir pronunciamentos antes de finalizada a votação e/ou que possam influenciar a vontade dos eleitores.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O TSE, na qualidade de instituição responsável pela acreditação das missões internacionais, emitirá os documentos de identificação ou acreditação necessários a todos os membros da Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE.

2. A Missão de Observação Eleitoral Internacional da UNIORE apresentará o Relatório Final da Missão ao TSE antes de ser tornado público.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

1. Qualquer dúvida ou controvérsia que possa surgir na interpretação ou aplicação deste Acordo de Procedimentos será resolvida por meio de negociações diretas entre as Partes, no espírito da Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e do Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, de 27 de outubro de 2005, bem como das disposições do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO**

1. Este Acordo de Procedimentos constitui o acordo integral pactuado pelas Partes e poderá ser modificado por seu acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

2. As atividades de Observação Eleitoral poderão ocorrer desde o início das fases de especificação e desenvolvimento dos sistemas eleitorais, de acordo com a data estabelecida no Calendário Eleitoral da eleição observada, até a diplomação das pessoas eleitas.

3. A MOE Internacional vigerá da celebração de Acordo de Procedimentos com o TSE até a entrega final do Relatório da Missão.

Assinado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, em 02 de agosto do ano 2022.

---

Lorenzo Córdova Vianello

Jefe de Misión

Presidente INE México

---

Luiz Edson Fachin

Presidente

Tribunal Superior Electoral